PROJETO DE LEI Nº 132/02

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a conceder permissão, a Empresa contratada pelo Município, para a execução dos serviços de coleta de lixo, possa promover a cobrança pela prestação desses serviços, diretamente dos Contribuintes, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1° – Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão, para que a Empresa contratada pelo Município, para a execução dos serviços de coleta do lixo, possa promover a cobrança direta junto aos Contribuintes, pelos serviços prestados.

Art. 2° – A fixação da taxa de coleta de lixo, será feita mediante Decreto do Executivo, observada a regularidade oferecida a população, dos serviços de coleta de resíduos, aliado ao peso coletado em cada região, e dividida por categoria, ou seja, residencial, comercial, industrial, serviços de saúde e outros.

Art. 3° – O processo de cobrança será estabelecido pela própria Empresa contratada, que, obedecidos os valores fixados pelo Município, terá seus procedimentos próprios.

Art. 4° – Efetivada a cobrança, a Empresa prestará contas da arrecadação, que tem a finalidade de custear a coleta de lixo, ficando autorizada a promover a retenção necessária dos valores correspondentes aos serviços prestados, objeto de contrato e o Município responsável pela eventual cobertura do restante do débito verificado em virtude de inadimplência por parte de contribuintes.

Parágrafo Único – O excedente verificado será recolhido aos Cofres Públicos do Município.

Art. 5° – O montante devido e não recebido pela Empresa, no que se refere o artigo anterior, será inscrito em dívida ativa, pela autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação efetuada pela Empresa, acompanhada da fatura não paga.

Art. 6° – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento para 2003.

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em
21 de dezembro de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar a Empresa que efetua a coleta e destinação do lixo, residencial, comercial e industrial, a proceder também a cobrança junto aos proprietários, pelos serviços prestados.

Ao Município compete, a fixação da taxa de coleta do lixo, que dentro do que estabelecido no Código Tributário, será feito mediante Decreto, levando-se em consideração a regularidade oferecida a população, dos serviços de coleta de resíduos, aliado ao peso coletado em cada região, e dividido por categoria, ou seja, residencial, comercial, industrial, serviços de saúde e outros.

O objetivo do Município, é que com essa cobrança, se efetive a arrecadação suficiente para o custeio das despesas com a prestação do serviço.

Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qualquer serviço colocado à disposição dos Munícipes, deve ser cobrado, caso contrário caracteriza-se renúncia de receita, que poderão ser comprometedoras para o Município.

Assim, acreditamos no irrestrito apoio dos Senhores Vereadores, ao incluso Projeto de Lei.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL